



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez, proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01204/2010

01. Processo: **TC- 03458/95.**
02. Origem: **IPEP - Instituto de Previdência do Estado da Paraíba.**
03. Aposentanda: **VILMA BORGES SOARES.**
04. Cargo: **Administrador.**
05. Idade: **54 anos.**
06. Matrícula: **612.043-1.**
07. Lotação: **Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – IPEP.**
08. Autoridade responsável: **João Máximo Malheiros Feliciano – Diretor Superintendente do IPEP**
09. Data do ato: **18/04/1995.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 27 de Abril de 1995.**
11. Parecer da AUDITORIA: **Esta Unidade Técnica considera que as providências determinadas pela Resolução RC1-TC 098/2009 foram cumpridas, razão por que sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – nº 81, de 18 de Abril de 1995 (fl. 04).**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de Agosto de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal